

das partes beneficiárias. Art. 41.º Quando achar conveniente, a Assembléa Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, para prevenir ou garantir situações indecisas ou pendentes, inclusive para suprir possível prejuízo na liquidação das dívidas ativas da Companhia. Art. 42.º — Compete à Assembléa Geral deliberar sobre os resultados líquidos finais, do exercício, fixando e dividendo a ser distribuído aos acionistas e a gratificação à Diretoria, observadas quanto a esta, as disposições legais a respeito. Parágrafo 1.º — Quando for caso, a Assembléa, antes de dispor, na forma deste artigo, sobre os lucros líquidos, separará o dividendo estatutário que couber às ações preferenciais, de que trata o Art. 6.º, e seus parágrafos, destes Estatutos. Parágrafo 2.º — Poderá a Assembléa, quando achar conveniente, deliberar sobre a distribuição, pela Diretoria, de gratificação a funcionário e empregados que, a critério desta, tenham alcançado merecimento. Art. 43.º — Fica a Diretoria autorizada, quando entender conveniente, a realizar balanços semestrais e distribuição de dividendos. — **CAPÍTULO VIII — Das Disposições Finais** — Art. 44.º — Os casos omissos ou não regulados por estes Estatutos, serão resolvidos pela forma e segundo o disposto na lei que rege as sociedades por ações e pelas que lhe são subsidiárias e correlatas.

Finda a leitura, e sendo a matéria posta em discussão, os Estatutos foram aprovados integralmente, sem alterações. A seguir, o subscritor Maria Gedalva Celestino propõe fórmulas ratificadas e aprovadas, também, os atos praticados pelos fundadores, para constituição da Sociedade, bem como aprovadas as contas por estes prestadas e que o Presidente da Assembléa declarasse definitivamente constituída a Companhia Papelaria Padrão, incorporando-se a ela os bens avaliados e trazidos pelos subscritores para integralização das ações respectivas. Submetida a proposta à votação foi unanimemente aprovada, havendo o Sr. Presidente proclamado estar definitivamente constituída a Companhia Papelaria Padrão na forma proposta.

Procedeu-se, em seguida, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos quadros, após os escrúlinos, ficaram assim constituídos: Diretoria — Presidente, Clélia Maspéro, industrial, casada, residente à Av. Marques de São Vicente n.º 460, apto. 101; Secretário, Maria Eulália Gottlieb, industrial, casada, residente à Av. Copacabana n.º 959, apto. 304; Diretores Gerentes: Jacob Gottlieb, industrial, casado, residente à Av. Copacabana n.º 959, apto. 294 e Cesar Maspéro, industrial, casado, residente à Av. Marques de São Vicente n.º 460, apto. 101. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Lort de Melo Forster, comerciante, casado, residente à Rua Borges de Laga n.º 835, São Paulo; Marcelo de Castro Leite, comerciante, casado, residente à Rua Machado Bitencourt n.º 335, São Paulo; José Gottlieb, comerciante, casado, residente à Rua Zeferino da Costa n.º 62, São Paulo e suplentes: Lucindo Pires de Faria, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua do Senado n.º 259, Rio de Janeiro; Alfredo Gonçalves, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Carlos de Carvalho n.º 86, Rio de Janeiro e Heitor Gomes de Paiva, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Churchill n.º 94, 11.º andar.

Foi fixada para a Diretoria a remuneração do máximo legal permitido pela legislação do imposto de renda, a qual poderá ser reajustada independentemente de decisão da Assembléa Extraordinária sempre que houver modificação na legislação desse imposto, relativamente a honorários de Diretoria.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para cada reunião que comparecerem.

Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, por mim, Secretário da Mesa, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada sem restrições e vai assinada por todos os presentes e pelo Presidente que, nessa ocasião, declarou encerrada a Assembléa.

Jacob Gottlieb
Cesar Maspéro
Maria Eulália Gottlieb
Renata Julieta Maspéro
Stellio Maspéro
Renato Maspéro
Maria Gedalva Celestino
Clélia Maspéro
Dário Santos
Antenor André

COMPANHIA PAPELARIA PADRÃO

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — A Companhia Papelaria Padrão tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais ou agências nos Estados e no exterior, onde convier a expansão de seus negócios.

Art. 2.º — Constitui objeto social da Companhia a indústria de produtos de artes gráficas e artefatos de papel em geral, o comércio de artigos de papelaria e de escritório, bem como edição e impressão de livros.

Art. 3.º — A Companhia durará por tempo indeterminado, podendo incorporar outras, transformar-se ou fundir-se, cabendo à Assembléa Geral deliberar sobre a forma porque se procederão essas operações.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), divididos em 10.000 ações ordinárias, ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), podendo ser realizadas em dinheiro ou em bens, estes últimos, sujeitos ao regime de avaliação, que serão transferidos à plena propriedade da Companhia.

Art. 5.º — Uma vez integralizadas, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ao portador, bem como as comuns em preferenciais.

Parágrafo único — As ações preferenciais são inconvertíveis em ordinárias.

Art. 6.º — A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, quer em virtude do aumento do seu capital, quer mediante a conversão das ações ordinárias.

Parágrafo único — Até o limite de 50% (cinquenta por cento), do capital, as ações ordinárias são inconvertíveis em preferenciais.

Art. 7.º — As ações preferenciais gozam dos seguintes privilégios:

a) — prioridade na distribuição dos dividendos que forem fixados pela Assembléa Geral que autorizar a emissão;

b) — prioridade no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele.

Parágrafo único — As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo se deixarem de ser pagos, pelo prazo de três (3), anos, os dividendos que lhes serão garantidos, preferencialmente.

Art. 8.º — A Companhia poderá promover o resgate das ações preferenciais, bem como a amortização das ações ordinárias, deliberando a Assembléa Geral sobre as condições e o modo porque se procederá a essas operações.

Art. 9.º — As ações ordinárias amortizadas serão substituídas por ações de fruição e gozo, que terão os mesmos direitos e privilégios das ações preferenciais, mais o de voto.

CAPÍTULO III

Das partes Beneficiárias

Art. 10.º — Serão emitidas 5.000 partes beneficiárias, de uma única série, que revestirão a forma nominativa ou ao portador.

Art. 11.º — As partes beneficiárias são títulos negociáveis, sem valor nominal, estranhos ao capital social, mas que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a Companhia, consistente na participação, até 10% (dez por cento), dos lucros líquidos anuais.

Art. 12.º — As partes beneficiárias são indivisíveis, transmissíveis como as ações e não atribuem aos seus titulares o direito de emissão nos negócios sociais, exceto o de fiscalização, que será exercido por meio do Conselho Fiscal, para o qual indicará um de seus membros e respectivo suplente.

Art. 13.º — As partes beneficiárias serão atribuídas aos acionistas Cesar Maspéro e Jacob Gottlieb, em reconhecimento dos serviços por eles prestados à fundação da Companhia de que tratam estes Estatutos.

Art. 14.º — Para constituição do fundo de resgate das partes beneficiárias serão destinados 10% (dez por cento), dos lucros líquidos verificados, depois de feita a dedução da reserva legal.

Art. 15.º — Após decorridos 10 (dez) anos da constituição da Companhia a Assembléa Geral poderá, fixando a forma pela qual deva ser processado, deliberar o resgate das partes beneficiárias, parcial ou integralmente, na medida em que o permita o fundo para esse fim instituído.

Parágrafo 1.º — O preço do resgate das partes beneficiárias será igual ao valor equivalente a vinte vezes a média dos dividendos a ela atribuídos nos três últimos exer-

cícios anteriores ao em que se verificar a deliberação da Assembléa.

Parágrafo 2.º — O preço do resgate de uma parte beneficiária será tomado pelo quociente da divisão do valor encontrado na forma do parágrafo anterior pelo número de partes beneficiárias emitidas.

Art. 16.º — Em caso de aumento de capital, as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações, se assim dispuser a Assembléa Geral.

Parágrafo único — A conversão se operará nas mesmas condições e pelo mesmo valor por que seriam resgatadas, na ocasião, as partes beneficiárias e o valor delas se imputará, parcial ou integralmente no das ações novas, até o limite da opção a que tiver direito o respectivo titular.

Art. 17.º — O aumento como a redução do capital social não prejudicará os direitos dos titulares das partes beneficiárias, as quais constituirão uma comunhão de interesses que se regerá pelo Decreto-Lei n.º 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 18.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros designados: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, e dois Diretores-Gerentes, acionistas e não residentes no país, com mandato por seis (6) anos, eleitos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19.º — Compete à Diretoria: I — Cumprir e fazer cumprir a lei, estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral; II — Convocar a Assembléa Geral, sem prejuízo de direitos que a lei confere aos acionistas e ao Conselho Fiscal; III — Apresentar anualmente à Assembléa Geral, o relatório, o balanço e respectiva conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal; IV — Deliberar sobre todos os casos omissos ou supervenientes, não alcançados pela competência específica de cada Diretor.

Art. 20.º — Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembléa será convocada, dentro de trinta dias, para eleger o novo Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 21.º — Antes de entrar em exercício, cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações, próprias ou não, as quais lhe serão devolvidas após a aprovação, pela Assembléa Geral das Contas da Diretoria.

Parágrafo único — Reputar-se-á vago o cargo do Diretor que, dentro de trinta dias da data da Assembléa que o eleger, não prestar a caução de que trata este artigo.

Art. 22.º — Em seus impedimentos ou ausência temporária, os Diretores serão substituídos uns pelos outros.

Art. 23.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) — Presidir as reuniões da Diretoria; b) — convocar e instalar as Assembléas Gerais; c) — assinar com os dois Diretores-Gerentes as ações, bem como as cautelares e os títulos múltiplos de ações da Sociedade.

Art. 24.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) — Secretariar as reuniões da Diretoria; b) — Dirigir os serviços de expediente e da Secretaria.

Art. 25.º — Compete aos Diretores-Gerentes conjunta ou isoladamente: a) — Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) — superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos inerentes à realização do objetivo social; c) — conhecer e resolver os casos omissos ou supervenientes não disciplinados na competência dos demais diretores; d) — supervisionar a rotina de serviço e de operações.

Art. 26.º — Todos os atos em que a Companhia seja parte, e principalmente, os de outorga de procurações, emissão de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceites de duplicatas, endossos ou avais, bem como quaisquer outros que obriguem a Companhia serão assinados por ambos Diretores-Gerentes, ou um deles juntamente com um bastante procurador a que se refere o art. 25.º, destes Estatutos.

Art. 27.º — A Diretoria poderá nomear procuradores e sub-diretores para o exercício de atos e operações de gestão, cujos poderes serão fixados nos instrumentos de nomeação.

Art. 28.º — Os membros da diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral que os eleger, sem prejuízo da gratificação prevista no art. 40.º destes Estatutos.

Art. 29.º — Fimdo o mandato para que tenham sido eleitos, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos, desempenhando-os, até que se verifique a investidura dos novos Diretores.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral.

Art. 31.º — O Conselho Fiscal se reunirá de três em três meses, para o exercício das atribuições que lhe confere a lei das sociedades por ações.

Art. 32.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa Geral

Art. 33.º — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer do terceiro trimestre de cada ano, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles.

Art. 34.º — A Assembléa Geral convocada e instalada pelo Diretor-Presidente, elegerá a Mesa para presidir os trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

Art. 35.º — Com antecedência de cinco (5) dias, da data da reunião da Assembléa Geral, as ações ao portador serão depositadas na sede da Companhia, mediante certificados expedidos pela Secretaria.

Parágrafo único — A devolução das ações depositadas será efetuada dentro de 30 dias, contra apresentação do certificado de que trata este artigo.

Art. 36.º — As deliberações da Assembléa, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 37.º — A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, observada, tanto no que tange à convocação quanto à realização dos trabalhos, as disposições da lei que regula as Sociedades por ações, inclusive para reforma destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Balanço e Distribuição dos Resultados

Art. 38.º — O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro, procedendo-se ao inventário e ao balanço geral do Ativo e Passivo, para verificação dos lucros e perdas.

Art. 39.º — Dos lucros líquidos, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, para assegurar a integridade do capital a qual deixará de ser obrigatória, tão logo atinja a 20% (vinte por cento), dele.

Art. 40.º — Após a dedução da reserva legal, proceder-se-á à dedução de 10% (dez por cento), para constituir o fundo de resgate das partes beneficiárias.

Art. 41.º — Quando achar conveniente, a Assembléa Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, para prevenir ou garantir situações indecisas ou pendentes, inclusive para suprir possível prejuízo na liquidação das dívidas ativas da Companhia.

Art. 42.º — Compete à Assembléa Geral deliberar sobre os resultados líquidos finais, do exercício, fixando o dividendo a ser distribuído aos acionistas e a gratificação à Diretoria, observadas quanto a esta, as disposições legais a respeito.

Parágrafo 1.º — Quando for caso, a Assembléa, antes de dispor, na forma deste artigo, sobre os lucros líquidos, separará o dividendo estatutário que couber às ações preferenciais, de que trata o Art. 6.º e seus parágrafos destes Estatutos.

Parágrafo 2.º — Poderá a Assembléa, quando achar conveniente, deliberar sobre a distribuição a funcionário e empregados que, a critério desta, tenham alcançado merecimento.

Art. 43.º — Fica a Diretoria autorizada, quando entender conveniente, a realizar Balanços semestrais e distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 44.º — Os casos omissos ou não regulados por estes Estatutos serão resolvidos pela forma e segundo o disposto na lei que rege as sociedades por ações e pelas que lhe são subsidiárias e correlatas.

Jacob Gottlieb
Cesar Maspéro
Maria Eulália Gottlieb
Renata Julieta Maspéro
Stellio Maspéro
Renato Maspéro
Maria Gedalva Celestino
Clélia Maspéro

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA PAPELARIA PADRÃO", com sede

nesta Capital, arquivou nesta repartição sob o n.º 213.623, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de outubro de 1962, as atas da assembléa preliminar e definitiva, de constituição realizadas em 14 e 30 de dezembro de 1961, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), relativo ao seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de outubro de 1962. Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária, a escrevi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar, E. eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certificações, a subscrito e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto: por Percival Leite Brito, secretário: (a) Cleide Maria Forte. (239.724 - Cr\$ 53.800,00)

TENDA DE UMBANDA OXOCE PENA BRANCA EXTRATO DE ESTATUTOS PARA REGISTRO

A Tenda de Umbanda Oxocce Pena Branca, tem por fim o estudo e a prática do culto de Umbanda, segundo os ensinamentos de Oxalá. Será administrada por uma Diretoria, cujo Presidente a representará em Juízo e fora dele. No caso de dissolução da Tenda seu patrimônio será entregue a uma casa congênere. Os socios não ressonem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados. São Paulo, 30 de outubro de 1962.

a) José Vilhena Braga (239.316 - Cr\$ 849,00) (31)

APÓLICE EXTRAVIADA

O abaixo assinado, Nelson Cornetta, para efeito de obtenção da respectiva segunda via, em virtude de haver-se extraviado o original da apólice número 628.991, 646.527, 648.632, 652.973, 653.679, emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Ipase), declara dito original nulo de pleno direito, confessando na oportuna ocasião, não haver feito cessão nem transpasse da mesma apólice de Seguro de Vida.

São Paulo, 23 de outubro de 1962. a) Nelson Cornetta (239.318 - Cr\$ 700,00) (31)

PRÓ-NEGÓCIO — PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Por instrumento particular de 1-10-62, Luiz Paulo de Assis Paletta e Pedro Marques constituíram a entidade acima, com sede nesta Capital, por tempo indeterminado, para explorar o ramo de promoção e mediação de negócios em geral. O capital social é de Cr\$ 20.000,00, dividido igualmente. A gerência e uso da firma caberá a ambos os socios, em conjunto. (239.215 - Cr\$ 799,00) (31)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convidados os srs. Acionistas da Companhia Industrial de Roupas Patriarca a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da organização, sita à rua Olimpio Portugal, n.º 163, no dia 16 (dezesseis) de novembro próximo futuro, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) proposta da Diretoria de recomposição do órgão administrativo da sociedade;

b) alteração dos estatutos sociais, na parte correspondente;

c) outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 30 de outubro de 1962. a) Januario Ferrone (239.222 - Cr\$ 3.780,00) (31-1-6)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO A Associação dos Advogados do Estado, pelo seu Presidente, convoca os associados para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 8 de novembro às 17.00 horas, na rua Boa Vista n.º 103, 1.º andar, a fim de firmarem posição em torno das reivindicações a serem pleiteadas junto ao Governo do Estado. A Diretoria (239.048 - Cr\$ 700,00) (31)